



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PETROLINA/PE
Rua São Vicente de Paula, 168, Atrás da Banca, Petrolina PE, fone: (87) 3861 1267

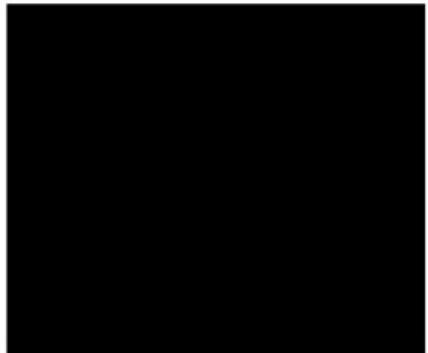
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO N° 354724-006/2013 Ação fiscal com resgate de trabalhador em condição análoga a de escravo.

Período da Ação: 14 de fevereiro a 03 de março de 2013

Assunto: Ação fiscal que acarretou o resgate de trabalhador [REDACTED]
encontrado em condição análoga a de escravo.

Atividade econômica Principal: Trabalho especializado de Gesso na construção civil.

CNAE do empregador: 4330-4/03



OP 19/2013



Índice

- pg 01.....Capa
- pg 02.....Índice
- pg 03.....Relação de anexos
- pg 04..... Participantes da ação
- pg 05..... Identificação do Empregador e seus contratantes
- pg 06..... Dados Gerais da ação
- pg 07..... A atividade econômica e da contratação da mão de obra terceirizada
- pg 08..... Da ação fiscal
- pg 11..... Das irregularidades trabalhistas e da degradância
- pg 17..... Providências adotadas
- pg 18.....Conclusão e encaminhamento
- Anexos na ordem da pg 03



Anexos (em ordem):

- Formulário de denúncia de trabalhador
- Informações do cartão CNPJ das empresas envolvidas na ação.
- Ofício interno no qual a empresa Rio Forte considera a empresa Gesso Brasil como sua contratada.
- Contrato social da Empresa Rio Forte e contratos empresariais para fim específico de empresas envolvidas na ação.
- Termo de depoimento do resgatado.
- Termo de depoimento do empregador do resgatado
- Cópias de CTPS de empregados registrados sob ação fiscal, incluindo o resgatado
- Cópias dos termos de rescisão com valores pagos sob ação fiscal.
- Guia de seguro desemprego de resgatado emitida na ação fiscal
- Relação de Autos de infração lavrados
- Cópias de autos de infração lavrados



Partcipantes da ação:

- [REDACTED] Auditó- Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] Procurador do Trabalho



A) Identificação do Empregador e seus contratantes

A.1) Empregador:

Gesso Brasil LTDA ME, CNPJ 11.340.292/0001-28, CNAE 4330-4/03, endereço na Rua Valério Pereira, 95, sala 1, centro, Petrolina-PE, CEP 56304-060.

A.2) Contratantes da empregadora

A.2.1) **Rio Forte Construções e Incorporações LTDA** (responsável fática pela obra na qual prestava serviço a empregadora do resgatado), CNPJ 13.284.850/0001-00, CNAE 7112-0/00, endereço na rua Raimundo de Lacerda, 004, Vila dos Ingás, Alto Cheiroso, Petrolina-PE, CEP 56302470.

A.2.2) **Green Bridge Brasil Incorporação Imobiliária LTDA** (incorporadora sócia no empreendimento), CNPJ 13.623.225/0001-46, CNAE 41.10-7-00, endereço na R Candido Vale, 139, Tatuapé, São Paulo-SP.

A.2.3) **Jatobá I Empreendimentos imobiliários LTDA** [Sociedade Empresária com Propósito Específico (SPE) formada pelas empresas Rio Forte e Green Bridge], CNPJ 14.289.328/0001-84, CNAE 41.10-7-00, endereço na R Candido Vale, 139, Tatuapé, São Paulo-SP.

A.2.3) **Vale do São Francisco Empreendimentos Imobiliários LTDA** (Sociedade Empresária com Propósito Específico formada pelas conjunção da empresa Green Bridge com a SPE Jatobá I cujo CNPJ corresponde à obra onde a empregadora do resgatado prestava serviço de gesso), CNPJ 15.284.228/0001-28, CNAE 41.10-7-00, endereço na R Candido Vale, 139, Tatuapé, São Paulo-SP.



B)Dados Gerais da ação:

- **Empregados alcançados:** 03 (três)
- **Empregados registrados sob ação Fiscal:** 03 (três)
- **Empregados resgatados:** 01 (um)
- **Nr de Autos de infração emitidos:** 07 (sete)
- **Guias de seguro desemprego emitidas:** 1 (uma)
- **CTPS emitidas:** 1 (uma)
- **Valor das verbas pagas no curso da ação:** R\$ 4850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais)



C) A atividade econômica e da contratação da mão de obra terceirizada [REDACTED]

Para que haja uma correta compreensão da ação fiscal será descrito o processo de contratação de mão de obra que é utilizado pelas empresas envolvidas no caso.

Os três trabalhadores atingidos pela ação fiscal, entre eles o resgatado, foram arregimentados no município de casa Nova na Bahia e contratados, informalmente, pela empresa Gesso Brasil, já qualificada. Esta empresa prestava serviços de reboco em gesso de apartamentos que estão em fase de construção no edifício Vale do São Francisco situado no Bairro Cohab Massangano em Petrolina-PE. O referido edifício possui CNPJ próprio e natureza jurídica de sociedade para propósito específico (SPE).

A empresa Rio Forte, considerada pela fiscalização como responsável pela obra, já qualificada, associou-se com a empresa Green Bridge, também já qualificada, e, juntas constituíram uma SPE denominada Jatobá I, também qualificada e com sede formal em São Paulo-SP.

Após isso, esta SPE (Jatobá I) se associou à empresa Green Bridge, que já era componente da SPE Jatobá I e, juntas, formaram a SPE Vale do São Francisco (personalidade jurídica formal da obra), qualificada acima, e com sede em São Paulo. Na verdade, a SPE Vale do São Francisco é uma empresa com sede em São Paulo que responderia, apenas formalmente, pela obra do edifício Vale do São Francisco em Petrolina onde prestavam serviços os empregados abrangidos pela ação fiscal.

Não obstante as relações empresariais adotadas pelas mencionadas empresas, o fato é que os trabalhadores, na realidade, foram contratados pela empresa Gesso Brasil e prestavam serviços terceirizados de gesso, de modo informal, para a empresa Rio Forte, que conduz a obra onde os obreiros realizavam reboco de paredes com gesso. Reputo de importância a apreciação do documento denominado Ofício de auditoria interna (em anexo). Nele a empresa Rio Forte apresenta recomendações de saúde e segurança à empresa Gesso Brasil que é tratada no documento como **contratada**.

Partido desta premissa, com base no art 9º da CLT e norteado pelos princípios da primazia da realidade e da boa fé que devem nortear as relações trabalhistas a Inspeção do trabalho conduziu a ação fiscal tratando a empresa Gesso Brasil como empregadora dos trabalhadores e a empresa Rio Forte como contratante responsável pelo canteiro de obras.

A fiscalização utilizou o corpo do auto de infração Nr 014247399 (em anexo) para fundamentar o entendimento.



D) Da ação fiscal

No dia 14 de fevereiro compareceram à sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Petrolina os trabalhadores da empresa Gesso Brasil. Os empregados formalizaram denúncia (em anexo com dados dos denunciantes omitidos) no plantão fiscal, reportando que estavam trabalhando para a empresa Gesso Brasil sem registro, com salários atrasados e com CTPS retida. Ademais um dos trabalhadores denunciou que estava alojado em uma casa, na cidade de Petrolina, em condições degradantes.

Na oportunidade a fiscalização contatou o empregador apontado na denúncia por via telefônica e o instou a regularizar a situação dos empregados. Este afirmou que tomaria providências neste sentido ainda naquela data.

No dia 15 de fevereiro os trabalhadores retornaram à sede da GRTE e denunciaram, novamente, o seu empregador. Afirmando que nenhuma atitude havia sido tomada para regularizar a situação já denunciada.

Diante das denúncias os trabalhadores foram orientados a seguiram para a obra onde laboravam e aguardarem a fiscalização que seria dirigida ao local.

Na tarde do dia 15 de fevereiro a fiscalização se dirigiu à obra do edifício Vale do São Francisco e encontrou os trabalhadores do lado de fora da referida obra.

Os empregados relataram que haviam sido contratados verbalmente pela empresa Gesso Brasil para rebocar apartamentos com gesso no interior da obra, a qual, segundo eles, pertence à Construtora Rio Forte. Foram ouvidos o técnico de segurança e o engenheiro da obra que confirmaram a situação.

Os empregados trabalhavam desde o segundo semestre de 2012 na obra e não recebiam salários desde janeiro de 2013. Os empregados presentes alegaram que eram pagos por quinzena e por produção, sempre assinando recibo sem receber 2ª via.

Estavam com as suas CTPS retidas desde a contratação e, diante da falta de pagamento e informações por parte do empregador, haviam parado de trabalhar desde 05 de fevereiro.

Os trabalhadores informaram que trabalhavam no interior dos apartamentos do edifício sob ordens de um "Sr [REDACTED]", preposto do proprietário da Gesso Brasil.

Os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção individual, utilizavam roupas próprias no canteiro e não foram treinados em saúde e segurança. Segundo informaram, haviam sido submetidos a um exame médico admissional por recomendação do técnico de segurança da obra.

Um dos trabalhadores, Sr [REDACTED] declarou que ainda se encontrava alojado em uma casa alugada pelo proprietário da empresa Gesso Brasil. O trabalhador, que é do município de Casa Nova, declarou que morava no local desde outubro de 2012 e que, já havia 04 (quatro) dias que dormia no chão e bebia água da torneira no local. A equipe de Auditores, acompanhada pelo Procurador do Trabalho, rumou para o local do alojamento.

Ao chegar no local, onde a empresa Gesso Brasil alojava seus empregados que vinham de Casa Nova-BA, a equipe de fiscalização pôde constatar que as condições do referido local eram, de fato, degradantes.

O alojamento tratava-se de uma casa, situada na [REDACTED]. A casa, segundo afirmou o empregado alojado, chegou a abrigar 08 (oito) trabalhadores, é pequena e mal ventilada. Segundo o [REDACTED]



[REDACTED], inicialmente (desde Outubro de 2012), os empregados dormiam em colchões sobre o solo. No entanto, no dia da inspeção o trabalhador alojado dormia em tábuas e tijolos envoltos em panos, haja vista que os colchões e os eletrodomésticos foram retirados, em 10 de fevereiro, pelo empregador.

Não havia água filtrada potável no alojamento e o trabalhador bebia diretamente da torneira. O banheiro do local apresentava péssimas condições de higiene e o trabalhador, desprovido de recursos financeiros e de papel higiênico, utilizava papeis usados e jornais para se limpar depois de defecar.

Havia uma caixa de papel com alguns gêneros alimentícios expostos, no entanto, como o botijão de GLP fora retirado do local em 10 de fevereiro, o alojado estava sem alimentação e comia, desde então, "comprando fiado coxinhas e pasteis" nas redondezas.

Para uma compreensão mais profunda sobre o caso, recomendo a leitura da íntegra do termo de depoimento do resgatado que está em anexo ao presente relatório.

Diante de tais circunstâncias a equipe composta pelos Auditores e pelo Procurador do Trabalho concluiu que tratava-se de um caso de trabalhador reduzido à condições análogas a de escravo por degradância.

O trabalhador alojado, a empresa empregadora e os representantes da empresa contratante, a construtora Rio Forte, foram chamados à sede da Procuradoria do Trabalho em Petrolina para prestarem esclarecimentos.

No local foi tomado o depoimento do trabalhador [REDACTED] detalhando a situação (em anexo). Depois disso, os representantes da construtora e o empregador foram notificados a retirarem, de imediato, o trabalhador do local onde estava alojado.

O empregador recebeu o prazo de 20 de fevereiro, às 9 horas para efetuar o registro do resgatado e de outros dois empregados que laboraram em situação semelhante. Também ficou estabelecido que, nesta data, seriam anotadas as CTPS dos empregados, emitidos termos de rescisão contratual e pagas as verbas salariais a que tinham direito.

O empregador alegou que não dispunha de recursos para tal e que todo o seu dinheiro encontrava-se "retido" pela construtora Rio Forte, ao que a construtora se comprometeu a fornecer suporte financeiro para a regularização da situação do resgatado e dos demais empregados.

Em 20 de fevereiro o contador do empregador compareceu à fiscalização e solicitou novo prazo, alegando dificuldades para proceder a regularização. O trabalhador [REDACTED] ainda não possuía CTPS e havia divergência entre empregados e empregador a respeito das verbas salariais devidas.

A CTPS do trabalhador Daniel foi emitida na Gerência e, em 21 de fevereiro, os empregados [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] receberam as suas CTPS assinadas, foram registrados na empresa e receberam termos de rescisão contratual e os valores incontrovertíveis referentes às verbas salariais devidas. Este último teve emitida em seu nome a Guia de Seguro-desemprego de trabalhador resgatado (cópia em anexo). A referida guia foi remetida em 26 de fevereiro para o departamento de Repressão ao trabalho Escravo (DETRAE), em Brasília e, desta forma foi consolidado o resgate do trabalhador.

O empregador não recolheu os valores de FGTS devidos aos empregados



também não quitou valores salariais de “produção” que julgou controvertidos. Os empregados foram orientados a ingressar em juízo para discutir o restante dos valores que julgam devidos e foram liberados para retomarem as suas atividades corriqueiras.

Ainda no dia 21 de fevereiro, o Sr. [REDACTED] proprietário da Gesso Brasil, declarou que possuía informações pertinentes sobre o caso dos trabalhadores abrangidos pela ação fiscal. A autoridade fiscal tomou as declarações do empresário e as reduziu a termo, que está em anexo ao relatório e cuja leitura oferece informações importantes.

Em suma o empresário declarou que, embora se reconheça como empregador responsável pelos trabalhadores, atribui as irregularidades identificadas, em particular àquelas ligadas à degradância do trabalhador [REDACTED] à empresa Rio Forte. Segundo o Sr. [REDACTED] ele já vem prestando serviços terceirizados, de modo informal, à empresa Rio Forte, desde 2012.

O empresário alegou, ainda que nunca houve contrato de prestação de serviços formalizado entre a sua empresa e a mencionada construtora e que a empresa Gesso Brasil é, na verdade, uma empresa desprovida de qualquer capital social que foi adquirida por R\$ 1000,00 com o único intuito de prestar serviços para a construtora Rio Forte.

O empresário alegou, também, que passa por problemas financeiros devido à retenção de pagamento por parte da construtora, fato que ocasionou, segundo ele, toda a irregularidade na relação entre ele e os empregados.

No dia 04 de março, compareceu à sede da Gerência do Trabalho, o Sr. [REDACTED] gerente da empresa Rio Forte. Em conversa com a fiscalização ele explicou toda a relação societária que existe em torno da obra do edifício Vale do São Francisco e afirmou que a obra é Sociedade com Propósito Específico (SPE), fruto da união entre outra SPE, a Jatobá 1 (esta integrada pela construtora Rio Forte), e a empresa Green Bridge.

Conforme já foi mencionado, todos os contatos travados entre a fiscalização e a responsável pela obra e questão se deu por meio da construtora Rio Forte. Ademais, a empresa contratada terceirizada, Gesso Brasil, e seus trabalhadores reconhecem na empresa Rio Forte a responsável pelo empreendimento onde trabalhavam. Por estes motivo, embora a construtora não se reconheça, formalmente, como contratante do empregador Gesso Brasil, ela assim foi considerada pela fiscalização e, consequentemente, foi autuada por haver tergiversado em sua obrigação de fiscalizar a adoção de medidas de saúde e segurança no âmbito de sua obra.

Com isto a fiscalização foi encerrada.

E) Das irregularidades trabalhistas e da degradância

Na verdade, a relação de emprego que existia entre a empresa Gesso Branco e os trabalhadores atingidos pela fiscalização era revestida de informalidade e precarização.

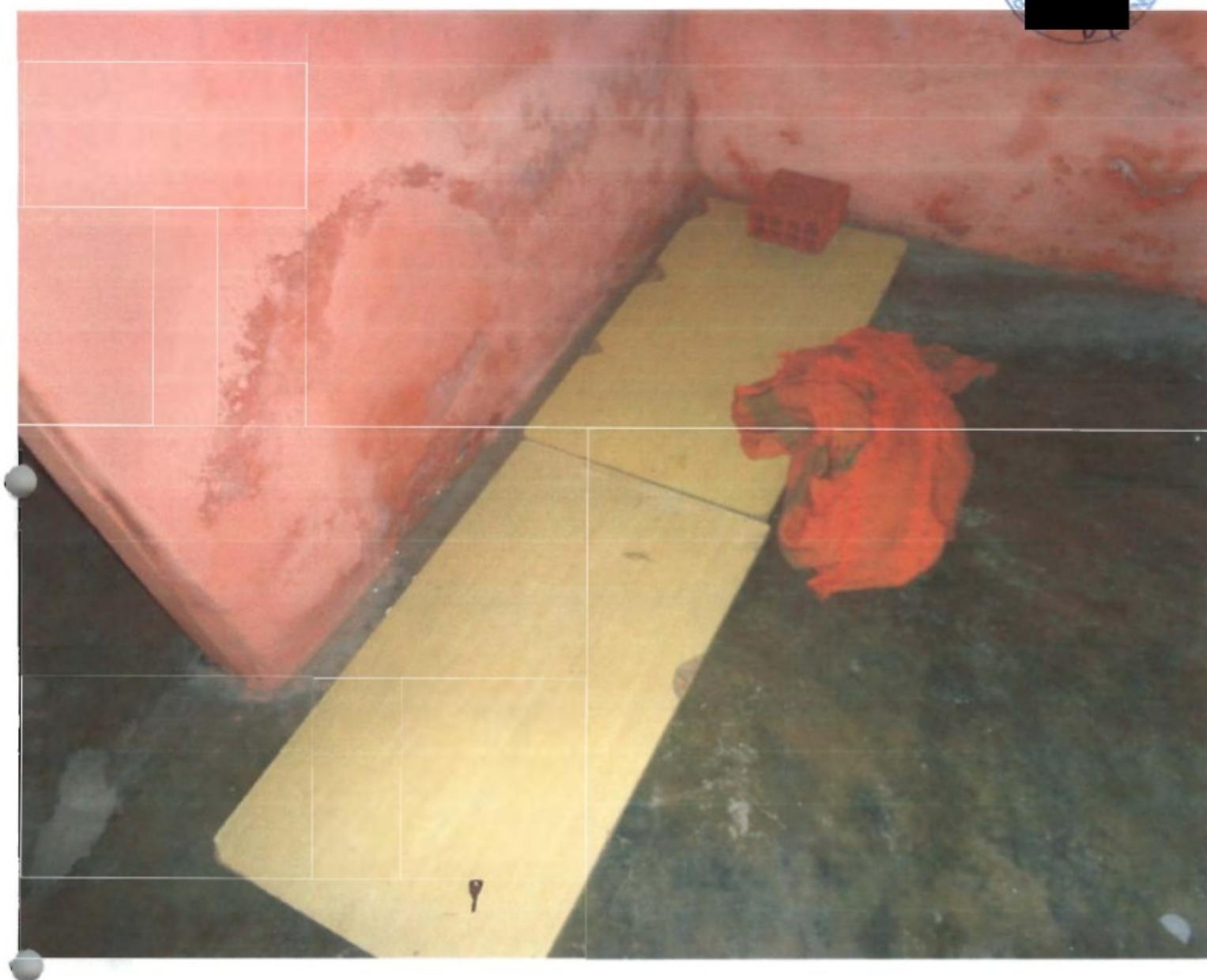
Os trabalhadores não eram registrados, estavam com as CTPS retidas, não foram informados em RAIS ou CAGED, recebiam salário sem guardar descrição de verbas e sem ficar com cópia de recibo, não recebiam férias nem 13º e não tinham os valores de FGTS recolhidos.

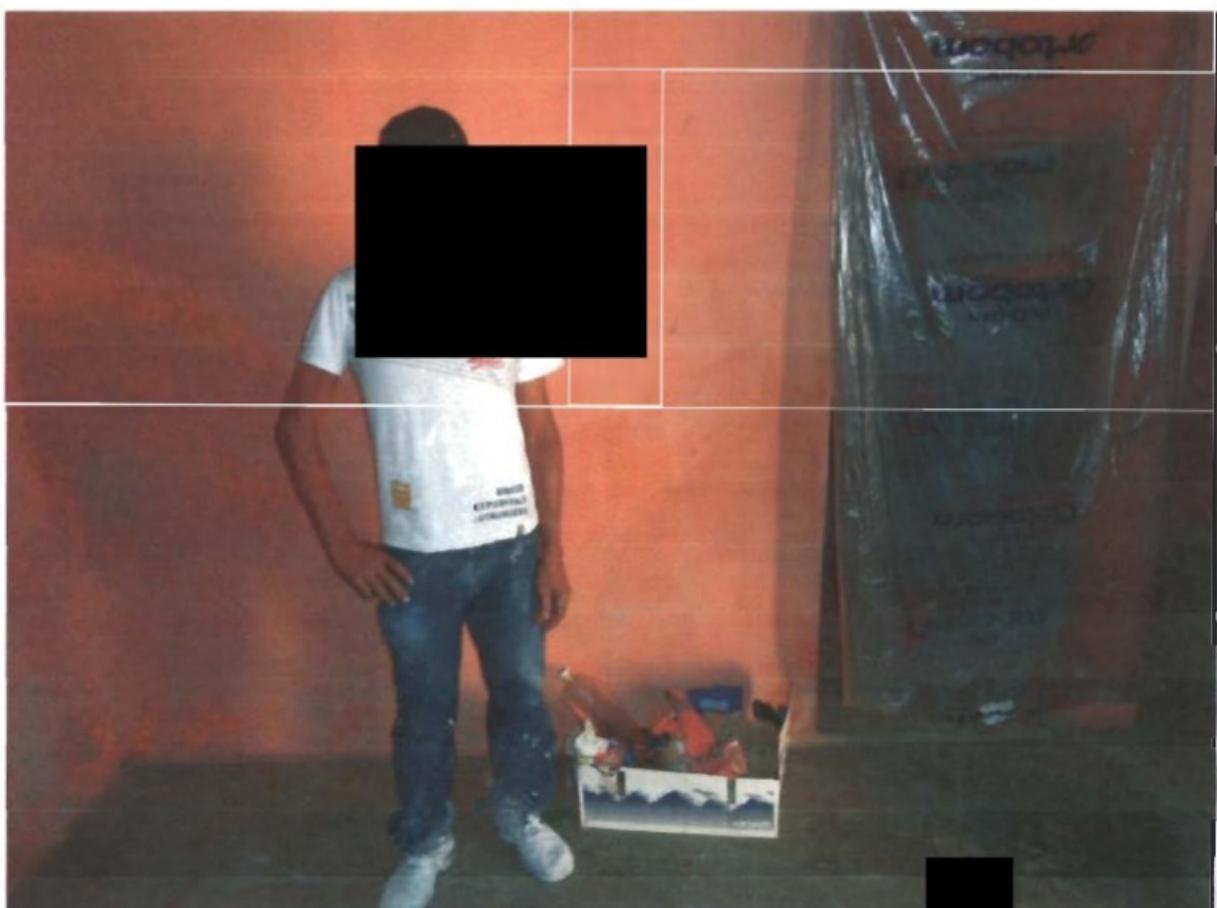
Ademais, os trabalhadores laboravam em obra de construção civil sem haver recebido qualquer treinamento em SST, operavam com roupas particulares e não receberam sequer os EPIs básicos, tais como calçados e óculos de proteção.

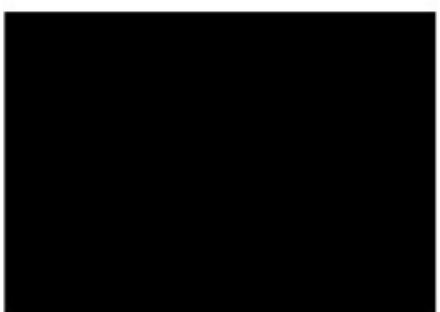
Quanto ao alojamento no qual foi encontrado o trabalhador resgatado, este não possuía camas nem armários, não era dotado de água potável, possuía ventilação precária, banheiro impróprio para o uso e não oferecia meios para que o trabalhador se alimentasse devidamente.

Abaixo estão fotos do alojamento que ilustram a situação do trabalhador.













Da conjunção de irregularidades, tanto as relacionadas ao cumprimento das obrigações laborais quanto aquelas pertinente às normas de saúde e segurança ficou caracterizado o quadro de degradância em relação ao trabalhador [REDACTED] trabalhador resgatado em situação análoga à de escravo.

A definição de trabalho análogo ao escravo que tem norteado as ações do TEM é a que consta do art 149 do Código Penal Brasileiro.

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Degradante, segundo o vernáculo, é aquilo que avulta, agride e ofende. Embora o conceito seja bastante subjetivo a fiscalização entende que as condições de trabalho e alojamento a que estava submetido o trabalhador Elizeu de Souza se enquadram na definição média de degradância. A fiscalização utilizou o corpo do auto de infração Nr 0250168069 em anexo) para fundamentar o seu entendimento



F) Providências adotadas

Foram adotadas as seguintes providências:

- retirada do trabalhador Elizeu de Souza do local de alojamento.
 - tomada de depoimento do trabalhador Elizeu de Souza.
 - notificação da empresa em audiência para que fosse efetivado o registro, a anotação e a devolução das CTPS de empregados.
 - acompanhamento do pagamento de verbas rescisórias, devolução de CTPS e emissão de termo de rescisão.
 - autuação da empresa gesso Brasil
 - tomada de depoimento do proprietário da empresa Gesso Brasil
 - autuação da empresa rio forte
 - emissão de guia de seguro desemprego
 - emissão de relatório

G) Conclusão e encaminhamento

É o relatório. Diante dos fatos expostos apresento presente relatório os encaminhamentos julgados pertinentes.

